



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

PROCESSO nº 0101362-32.2019.5.01.0000 (DC)

SUSCITANTE: SINDICATO DO COM VAR DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES E DE LOJAS DE CONV DO RJ

SUSCITADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINPOSPETRO-RJ.

RELATOR: RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO

EMENTA

DISSÍDIO COLETIVO. ACORDO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. A autonomia privada coletiva deve ser prestigiada, homologando-se o acordo apresentado pelas partes, mas com exclusão/ajuste de cláusulas que violam normas de ordem pública e princípios constitucionais.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo envolvendo as partes em epígrafe.

O sindicato-autor apresentou a sua pauta de reivindicação das condições de trabalho aplicáveis aos membros da categoria no período em questão neste processo.

O réu ofereceu defesa.

Houve audiências e, na última assentada, a disputa foi encaminhada para a conciliação.

O Ministério Público do Trabalho se manifestou pela homologação parcial da avença.

FUNDAMENTAÇÃO

As partes apresentaram a seguinte proposta de conciliação a ser homologada por esta Corte:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE

COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINPOSPETRO-RJ. CNPJ n. 07.367.053/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EUSÉBIO LUIZ PINTO NETO, E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES E DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO RIO DE JANEIRO - SINDCOMB. CNPJ N. 33.643.925/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sra. MARIA APARECIDA SIUFFO PEREIRA SCHNEIDER;

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021 e a data base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria profissional dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, que exercem função de frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos os que prestam qualquer tipo de serviço em postos de combustíveis e derivado de petróleo, com abrangência territorial no município do Rio de Janeiro - RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL: VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 28/02/2020 A partir de 01 de março de 2019 os pisos salariais devidos aos empregados das empresas que exploram as atividades de revenda de combustíveis e lubrificantes automotivos e lojas de conveniência, ficam corrigidos conforme segue: R\$ 1.625,35 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente de Posto; R\$ 1.546,22 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente de Loja; R\$ 1.386,92 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) para os empregados que exercem a função de Subgerente de Posto. R\$ 1.356,48 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para os empregados que exercem a função de Subgerente de Loja; R\$ 1.083,56 (um mil e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos) para os empregados que exercem a função de Frentista, Lubrificador; R\$ 1.053,41 (um mil, cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) para os empregados que exercem a função de Lavador/Enxugador e Atendente de Loja; R\$ 1.053,41 (um mil, cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) para os empregados que exercem a função no escritório das empresas; R\$ 1.053,41 (um mil, cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) para os empregados que exercem a função de vigias de empresas; R\$ 1.053,41 (um mil, cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) para os empregados que desempenham suas funções nas Lojas de Conveniência; R\$ 1.053,41 (um mil, cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) para os empregados que exercem a função de Auxiliar de Serviços Gerais nas empresas. Parágrafo único - Reajuste de 4,50%(quatro vírgula cinquenta por cento) para os empregados que desempenham outras funções não enquadradas nos itens anteriores.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL: Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial previsto na cláusula titulada de PISO SALARIAL receberão a partir de 01/03/2019 o reajuste salarial de 4,50%(quatro vírgula cinquenta por cento), incidente sobre o salário percebido em 01/03/2018. Parágrafo primeiro: os salários e demais cláusulas de valor econômico serão reajustados em 01/03/2020, oportunidade em que os Sindicatos convenientes negociarão o novo aumento/reajuste salarial dos trabalhadores, assim como os demais valores referentes às cláusulas econômicas presentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Parágrafo segundo - As empresas efetuarão o pagamento do salário do mês de outubro de 2019 já considerando os pisos salariais atualizados e pagarão as diferenças salariais atinentes aos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2019, tendo em vista os novos pisos salariais acima, até a data de 06/11/2019, ou seja, quinto dia útil.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DAS MENSALIDADES DO SINDICATO As empresas, de acordo com o que estabelece o artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, descontarão dos salários de seus **empregados sindicalizados**, a mensalidade estabelecida pelo SINPOSPETRO-RJ, **desde que haja autorização dos empregados, firmada na ficha de sindicalização**. Parágrafo Único: Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO-RJ até o décimo dia subsequente ao do desconto, nos termos do Parágrafo Único do artigo 545 da CLT. **(DESTAQUEI)**

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO:As empresas fornecerão comprovantes dos pagamentos efetuados aos seus empregados, registrando os valores pagos, os descontos efetuados, os feriados quitados e o total de horas extras recebidas. Os referidos pagamentos ocorrerão sempre no 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS:As horas trabalhadas em domingos, não compensados (escala de revezamento), serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado, que já é assegurado por lei.

CLÁUSULA OITAVA - FERIADOS:As horas trabalhadas em feriados, não compensados, serão pagas com acréscimo de 100%, sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado, que já é assegurado por lei.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - ABONO SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 28/02/2020 As empresas pagarão aos empregados, em caráter excepcional e sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista, um abono salarial de R\$ 502,24(quinhetos e dois reais e vinte e quatro centavos), a ser pago em uma parcela, junto com o salário de outubro, até a data de 06/11/2019, ou seja, quinto dia útil. Parágrafo único: Receberá proporcionalmente ao tempo de serviço o empregado que tiver menos de 01(um) ano de trabalho na data do pagamento das parcelas do abono, cujo contrato de trabalho esteja vigente à época do pagamento.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:Os empregados que exercem suas atividades dentro das dependências do posto e da loja de conveniência e que estejam protegidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, receberão adicional de periculosidade na base de 30% (trinta por cento), a ser calculado pelo piso salarial mensal recebido pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIOS:Os empregados que, durante a vigência desta Convenção Coletiva se aposentarem por idade ou por tempo de contribuição, receberão um prêmio correspondente a 03 (três) pisos salariais vigentes na data do pagamento, garantida essa vantagem aos empregados que tenham pelo menos 08 (oito) anos de tempo efetivo de serviço na mesma empresa, a ser pago em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da concessão do benefício junto a empresa, pelo empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO:VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 28/02/2020 As empresas concederão mensalmente e até o dia 15 (quinze) de cada mês, aos seus empregados, inclusive no período de férias, Auxílio Cesta Alimentação Refeição, no valor de R\$ 199,52 (cento e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), através de um único crédito na importância acima citada que será realizado no cartão eletrônico alimentação. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, licenciado por auxílio maternidade,

doença ou acidente de trabalho, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Parágrafo primeiro: As empresas efetuarão o crédito do Auxílio Cesta Alimentação Refeição no mês de outubro de 2019, considerando o valor atualizado da cesta alimentação refeição e pagarão a diferença do Auxílio Cesta Alimentação Refeição atinente aos meses de março, abril e maio, junho, julho, agosto e setembro, tendo em vista o novo valor constante no caput desta cláusula até o dia 15/11/2019. Parágrafo segundo: Perderá integralmente o direito ao benefício do Auxílio Cesta Alimentação Refeição o empregado que faltar injustificadamente no mês. Parágrafo terceiro: Perderá integralmente o direito ao benefício do Auxílio Cesta Alimentação Refeição o empregado que tiver mais do que 15(quinze) faltas justificadas dentro do período de 02 (dois) meses. Parágrafo quarto: O Auxílio Cesta Alimenta Refeição previsto na presente cláusula é desvinculado do salário, sendo certo que não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentares e da Portaria GM/TEM n. 03, de 01.03.2002(DOU 05/03/2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/TEM n. 08 de 16.04.2002.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL: As empresas abrangidas pela cláusula primeira da presente convenção concederão aos seus empregados a partir de 01 de março de 2019 com término em 28 de fevereiro de 2021, assistência médica ambulatorial que será prestada através de empresa registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme coberturas e carências previstas no plano contratado. Parágrafo primeiro: Será facultativa a escolha da empresa de assistência médica, desde que respeitadas todas as condições estabelecidas no caput da presente cláusula. Parágrafo segundo: O SINPOSPETRO-RJ e o SINDCOMB e as empresas não serão responsáveis por eventuais erros ou omissões de caráter médico por parte de qualquer empresa contratada para prestar os referidos serviços de assistência médica.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SEGURO DE VIDA EM GRUPO VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 28/02/2020 As empresas se obrigam a contratar, as suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas:a) R\$ 44.426,14 (quarenta e quatro mil reais e noventa e catorze centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do(a) empregado(a); b) R\$ 22.213,39 (vinte e dois mil, duzentos e treze reais e trinta e nove centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente decorrente de doença do(a) empregado(a); c) R\$ 4.442,62 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) de auxílio funeral por morte do(a) empregado(a); d) R\$ 11.106,68 (onze mil, cento e seis reais e sessenta e oito centavos), por morte natural ou acidente do(a) cônjuge ou companheiro(a); e) R\$ 2.240,40 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta centavos), de auxílio funeral por morte do(a) cônjuge ou companheiro(a); f) R\$ 2.240,40 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta centavos), no caso de morte natural ou acidental do(s) filho(s) do(a) empregado(a), desde o nascimento até os 18 (dezoito) anos, ou inválido; g) R\$ 2.240,40 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta centavos), de auxílio funeral por morte do(a) filho(a) do empregado(a) com idade até 18 (dezoito) anos.Parágrafo primeiro: A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o(a) empregado(a) estiver laborando na empresa e durante a vigência desta CCT, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual ou caso a presente cláusula seja excluída em CCT posterior; Parágrafo segundo: As empresas contratarão o seguro de vida instituído nesta cláusula através de qualquer seguradora; Parágrafo terceiro: Os pagamentos deverão ser efetuados no primeiro dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os(as) empregados(as). Parágrafo quarto: Ocorrendo algum sinistro após 90(noventa) dias da data da admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o(a) empregado(a), ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO:Os empregados que forem dispensados sem justa causa, receberão ou gozarão de aviso prévio de 30(trinta) dias, sendo ainda acrescido de 03(três) dias para cada ano de serviço completo prestado a mesma empresa, até o limite máximo de 60(sessenta) dias, perfazendo um total de 90(noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA:Fica estabelecido que o empregado no início do período do Aviso Prévio poderá optar pela redução de 02(duas) horas no horário que melhor lhe convier desde que seja no início ou no final da jornada ou faltar ao serviço por 07(sete) dias corridos.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MÃO DE OBRA DE COOPERATIVA, DE TERCEIRO, DE ESTAGIÁRIO E APRENDIZ É proibido às empresas, para a execução dos serviços, a utilização de cooperativas, estagiários, tampouco de aprendizes **ou mão de obra de terceiros para o desempenho de sua atividade fim. (DESTAQUEI)**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VAGAS NO QUADRO FUNCIONAL:Será desenvolvido pelo SINPOSPETRO, em conjunto com o SINDCOMB, um banco de empregos para encaminhamento de empregados qualificados para serviços em Postos de Gasolina associados, pelos quais as empresas poderão optar quando da contratação de empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL O SINPOSPETRO, em conjunto com o SINDCOMB, se compromete a formar uma comissão para estudar a criação de cursos de aperfeiçoamento para todos os empregados.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:As empregadas grávidas não poderão ser dispensadas, tendo garantia de emprego e salário durante todo o período de gestação **e até 90(noventa) dias após o término do auxílio-maternidade**, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada. **(DESTAQUEI)**

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO:Fica garantida a estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30(trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- GARANTIA DE EMPREGO/ACIDENTE DE TRABALHO Os empregados que sofrerem acidentes de trabalho terão garantia de emprego e salário pelo prazo de 01(um) ano após a alta do benefício previdenciário, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO/AUXÍLIO DOENÇA Os empregados que, durante a vigência da Convenção Coletiva, entrarem em gozo de benefício previdenciário de auxílio doença em, pelo menos 30(trinta) dias, terão garantia de emprego e salário de 90 (noventa) dias, a contar da alta do benefício do INSS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO COM CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO:Na venda que qualquer produto pago em cheque, deverá o empregado do posto anotar no verso do documento o número de identidade do motorista, a data da emissão e o órgão expedidor, além da placa do carro e o

número do RENAVAL do veículo, assim como o telefone do emitente, sendo vedado o recebimento de cheques de terceiros e de outra praça. Em caso de não observação das normas supra, responderá o empregado pelo ressarcimento do valor do cheque. Parágrafo 1º: As empresas poderão estabelecer critérios próprios, inclusive o de cadastramento da clientela, oportunidade que deverão cientificar seus funcionários, por escrito, da sistemática adotada. Parágrafo 2º: O empregado deverá observar as normas ditadas, por escrito, pela empresa, em referência ao recebimento de pagamentos através de cartões de créditos, sob pena de ressarcir à empresa, caso esta não receba o valor pago através do cartão. Parágrafo 3º: Cumprindo o empregado as determinações previstas no caput e parágrafos anteriores, ficará desobrigado de qualquer ressarcimento no caso de devolução do cheque. Parágrafo 4º: As empresas deverão fixar na pista de abastecimento, em local visível, placas informando o disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE/VALE COMBUSTÍVEL:As empresas poderão fornecer aos seus empregados vale combustível para aqueles que optarem e fizerem prova da propriedade do veículo ou apresentarem autorização do proprietário do veículo para sua utilização mediante requerimento feito por escrito pelo empregado. A opção pela substituição do vale transporte deverá ser necessariamente feita por escrito. Parágrafo primeiro: O valor a ser concedido de vale combustível será o mesmo correspondente ao valor gasto com vale transporte. O desconto legal de 6%(seis por cento) mensal pela empresa deverá ser mantido em recibo de salário. Parágrafo segundo: O vale combustível de que trata a presente cláusula é desvinculado do salário e não terá natureza remuneratória; Parágrafo terceiro: O empregado deverá, anualmente, fazer prova da propriedade do veículo e/ou da autorização para a sua utilização, bem como toda a vez que o veículo for trocado; Parágrafo quarto: Caso não haja manifestação por escrito do trabalhador, caberá ao empregador fornecer o vale transporte convencional previsto em lei, caso o empregado solicite.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:As empresas aceitarão atestados fornecidos por médicos e dentistas credenciados pelo SINPOSPETRO-RJ e que se destinarem a justificar as ausências do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO À CONSULTA MÉDICA:Os empregados poderão faltar ao serviço uma vez por semestre para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06(seis) anos de idade, comprovada essa ausência, que será remunerada, por atestado médico apresentado nos 02(dois) dias seguintes à ausência, prevalecendo esta garantia somente no caso do empregado não gozar folga em dia útil na semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONCESSÃO DAS FOLGAS:Ficam os empregadores obrigados a conceder folga semanal aos empregados até o 7º(sétimo) dia consecutivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DO PAGAMENTO DO SALÁRIO AO ANALFABETO:O pagamento do salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 02(duas) testemunhas.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO DE INTERVALO:Desde que exista nas instalações da empresa, local apropriado para as refeições dos empregados, nos termos da Norma Regulamentadora nº 24(NR 24), fica autorizada a redução do intervalo para refeição e descanso para 40(quarenta) minutos diários, devendo ser observado o limite de 07h20min.(sete horas e vinte minutos) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, efetivamente trabalhadas.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- PROIBIÇÃO DA JORNADA EXTRA DO

ESTUDANTE Ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT, fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO - 12X36 Na forma do que prevê o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, e diante da obrigatoriedade de horário de funcionamento dos postos, conforme inciso IX, do artigo 10 da Portaria 116/2000 da Agência Nacional do Petróleo, convencionaram as partes que, além da jornada diária já praticada, alternativamente, os postos revendedores de combustíveis poderão adotar a escala de revezamento na jornada 12x36 horas para seus empregados, exceto para estudantes (matriculado no respectivo turno de trabalho e vedado a estes trabalhadores em horas excedentes).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As horas extraordinárias, desde que limitadas ao máximo de 02 (duas) horas por dia, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, calculada com base no valor da remuneração mensal. Parágrafo único: No caso de, por necessidade de serviço, o horário extraordinário exceder ao limite de 02 (duas) horas diárias, essas horas excedentes deverão ser remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento);

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO E GOZO: O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal remunerado. Parágrafo Único: Com a concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO FRENTISTA O dia do trabalhador em Postos de Gasolina será considerado feriado e comemorado anualmente na terceira segunda-feira do mês de outubro. Parágrafo único: As horas eventualmente trabalhadas durante o feriado de que trata o caput desta cláusula poderão ser compensadas por folgas ou serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento), como prevê a cláusula titulado de Feriado da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROPAGANDAS: Fica estabelecido que as empresas poderão incluir propagandas nos uniformes dos empregados, referentes a bandeira que ostenta e/ou a atividade fim desempenhada, ou, ainda, a sua rede de postos, assim como aqueles produtos estabelecidos nos contratos firmados com as distribuidoras cuja bandeira ostentam, sem qualquer custo atinente ao uso de imagem do empregado.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME As empresas fornecerão uniformes, gratuitamente, aos seus empregados na base de 04 (quatro) jogos de uniformes por ano, sendo 02 (dois) a cada seis meses, exceto aos vigias noturno e pessoal do escritório. Parágrafo primeiro: No caso de execução de serviços que exijam equipamento de proteção individual, tais como capacetes, botas, capas de chuva, luvas ou creme para as mãos e óculos, ficam as empresas obrigadas também a fornecê-los aos empregados, gratuitamente, e que serão fornecidos em conformidade com o PCMSO e o PPRA de cada empresa. Parágrafo segundo: Os empregados que tiverem rescindido os seus contratos de trabalho, em período inferior a 06 (seis) meses, contados a partir da última entrega gratuita dos 02 (dois) jogos de uniformes, deverão devolvê-los ao

empregador, sob pena de indenizá-lo no valor correspondente.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA DO TRABALHADOR: As empresas deverão manter em funcionamento e fazer a manutenção periódica de câmeras de filmagem instaladas no posto de combustíveis no intuito de dificultar a ação de meliantes, bem como garantir o bom funcionamento do local de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO NOTURNO/CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO: Os estabelecimentos que funcionarem abastecendo combustíveis por 24 horas ficam obrigados a manter no período da madrugada, ou seja, das 22h às 05h, o mínimo de 02(dois) empregados laborando no mesmo turno.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE A EMPRESA: Assegura-se o livre acesso às áreas de uso comum dos empregados aos dirigentes sindicais o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS As empresas descontarão de seus empregados na folha normal de pagamento, o **percentual mensal de 1,5%** (um vírgula cinco por cento) sobre a remuneração mensal dos **trabalhadores não associados**, incluindo o 13º salário. Os valores serão recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO - RJ até o dia 10 (dez) de cada mês, ou seja, mensalmente, conforme aprovado em assembleia, como contribuição assistencial ao SINPOSPETRO-RJ, conforme regras contidas no Termo de Ajuste de Conduta (TAC), assinado perante o Ministério Público do Trabalho, **valendo como prévia e expressa autorização**, nos termos das Notas Técnicas nº 01 e 03 da Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical - CONALISE do Enunciado número 38 da II Jornada de Direito Material e Processual promovido pela ANAMATRA. Parágrafo 1º. - As empresas descontarão dos trabalhadores **sindicalizados e dos não associados que anuíram expressamente com o desconto, na folha salarial de outubro/2019, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a remuneração, referente às contribuições assistenciais previamente autorizadas relativas aos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro**. Os valores serão recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO - RJ até o dia 10 (dez) de novembro. Parágrafo 2º. - O SINPOSPETRO-RJ se compromete a **assegurar o direito de oposição dos trabalhadores da categoria aos descontos de taxas e contribuições previstas nos instrumentos coletivos que celebrar, desde o registro do instrumento coletivo no órgão do Ministério da Economia até 90(noventa) dias do primeiro desconto respectivo**. Fica vedada a cobrança retroativa das contribuições assistenciais dos trabalhadores relativa aos meses de março à setembro/2019, salvo nas hipóteses previstas no paragrafo 1º da presente cláusula. Parágrafo 3º.- **O empregado que desejar se opor a Contribuição Assistencial, deverá telefonar para a Sede do SINPOSPETRO-RJ, informando nome e o local de trabalho e nos municípios onde há sede ou subsede do Sindicato, a carta de oposição deverá ser entregue nesse local: Avenida Professor Manuel de Abreu, 850, Vila Isabel -RJ**. Parágrafo 4º. - O SINPOSPETRO-RJ, se compromete a dar ciência da oposição no prazo de 15(quinze) dias a partir do recebimento às empresas. Parágrafo 5º.- **Os empregados que forem admitidos durante a vigência da presente Convenção, também estarão sujeitos ao desconto mensal da Contribuição Assistencial, no valor aprovado em assembleia**. Parágrafo 6º - A vigência do termo de ajuste de conduta às exigências legais será por tempo indeterminado, obrigando a atual e futuras diretorias do Sindicato. Fica assegurado o direito de revisão no prazo de 1(um) ano e/ou a qualquer tempo. Parágrafo 7º.- Os valores

descontados serão recolhidos aos cofres do SINPOSPETRO-RJ, através de boleto bancário com código de barras que será enviado pelo BANCO, podendo ser pago em qualquer instituição bancária até os vencimentos. O boleto virá preenchido com o valor de R\$ 2,95 no campo valor do documento, referente as despesas bancárias. O campo "outros acréscimos" do boleto deverá ser preenchido com o total da contribuição devida, ou seja, multiplicando-se o valor da contribuição pela quantidade de empregados. No caso de não recebimento do boleto, deverão ser efetuados depósitos até o vencimento, no seguinte banco: BRADESCO - agência 3469, conta corrente nº 022153-8. Para a exatidão dos controles do SINPOSPETRO-RJ, evitando-se assim pagamento em aberto, as empresas deverão remeter FAX(2233-9926), ao setor de arrecadação do SIMPOSPETRO-RJ, contendo o respectivo slip bancário. Quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários poderão ser obtidos através do telefone (21)2233-9926, do SINPOSPETRO-RJ. Os pagamentos também poderão ser feitos diretamente, na Sede do SINPOSPETRO-RJ, localizado na Avenida Professor Manuel de Abreu, 850, Vila Isabel -RJ. Parágrafo 8º. - As empresas que deixarem de efetuar esta transferência estarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento), do valor do débito devidamente atualizado, revertida em favor do SINPOSPETRO-RJ, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Assistencial devida pelos empregados, com valores atualizados, corrigidos pelo IGPM e, na hipótese de extinção deste índice, o substitutivo que for determinado pelas autoridades competentes e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de, em caso de ajuizamento, honoráriosadvocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total devido. Parágrafo 9º. - Sem prejuízo da autorização já concedida pela assembleia geral da categoria, nos termos do caput da presente cláusula, **as empresas poderão, facultativamente, inserir termo aditivo nos contratos de trabalho vigentes, bem como incluir nos novos contratos de trabalho de seus empregados, cláusula específica nos seguintes termos: "Fica expressamente autorizado o desconto a título de Contribuição Assistencial, conforme previsto no caput da cláusula Trigésima Quarta (alterar conforme numeração da cláusula que for atribuída pelo mediador) da CCT e seus parágrafos subsequentes". (DESTAQUEI)**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAS - MULTAS O descumprimento, por parte das empresas dos recolhimentos preceituados no artigo 545 da CLT, nos limites ali fixados, a sujeitará ao pagamento de multa de 10%(dez por cento) sobre o montante da Contribuição, revertida em favor do SINPOSPETRO-RJ.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS As empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes e de Lojas de Conveniência do Município do Rio de Janeiro - SINDCOMB, recolherão em favor do mesmo, até 10/11/2019 Contribuição Assistencial, fixada nos termos do artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis do Trabalho, no valor correspondente ao da mensalidade no mês do recolhimento, acrescido, em caso de inadimplemento, de multa de 2%(dois por cento) para cada mês de atraso e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOSAs empresas, atendendo ao que estabelece o Precedente 172, do Tribunal Superior do Trabalho, deverão afixar em quadro de avisos todos os comunicados, panfletos e circulares expedidos pelo SINPOSPETRO-RJ e que lhes forem remetidos, vedada adivulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS As empresas remeterão ao SINPOSPETRO-RJ,no mês de fevereiro de cada ano, relação nominal de todos os seus empregados até então existentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS As empresas remeterão ao SINPOSPETRO-RJ,no mês de fevereiro de cada ano,

relação nominal de todos os seus empregados até então existentes, devendo o SINPOSPESTRO-RJ, para esse fim enviar formulário os seus empregados então existentes, devendo o SINPOSPETRO-RJ, para esse fim enviar formulário padrão para ser preenchido com os nomes e endereços dos empregados.

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
As empresas encaminharam ao SINPOSPETRO-RJ cópia das guias de contribuição assistencial, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o descanso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- PARTICIPAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS EM REUNIÕES
O empregador deverá liberar o empregado dirigente sindical do SINPOSPETRO, sem prejuízo dos vencimentos, para participar de reuniões de diretoria, sendo que a convocação deverá ser feita pelo SINPOSPETRO, por escrito, no prazo mínimo de 72(setenta e duas horas) anteriores a data das reuniões.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO PRÉVIA
Ocorrendo algum descumprimento de cláusulas da presente Convenção, o SINPOSPETRO notificará o SINDICATO PATRONAL sobre o problema, comprometendo-se a aguardar uma solução amigável por trinta dias, somente ajuizando a Ação Judicial competente após o transcurso deste prazo. Parágrafo único: Não se inclui no compromisso do caput dessa cláusula a hipótese de não recolhimento da contribuição assistencial estabelecida nessa norma coletiva, podendo o SINPOSPETRO-RJ de imediato ingressar com ação judicial competente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO
As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho através de Ação de Cumprimento(artigo 872, parágrafo único, da CLT), atuando o SINPOSPETRO-RJ na qualidade de substituto processual dos empregados(inciso III do artigo 8 da Constituição Federal).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA
As empresas que deixarem de cumprir as condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva estarão obrigadas ao pagamento de multa correspondente a R\$350,00(trezentos e cinquenta reais) para cada infração cometida e em relação a cada empregado prejudicado, revertendo essa multa em favor do SINPOSPETRO-RJ.

Por sua vez, o Ministério Público do Trabalho, por meio da Procuradora Deborah da Silva Félix, pronunciou-se pela homologação parcial da proposta nestes termos:

O acordo celebrado pelas partes expressa a conscientização social da necessidade de se atender às reivindicações profissionais, respeitando o limite viável para a continuação do desenvolvimento das atividades da empresa.

Todavia, entendemos ser necessárias algumas considerações quanto a algumas cláusulas, que em nosso modo de ver, não merecem a chancela judicial tais como:

CLÁUSULA 5ª: desconto em folha das mensalidades do sindicato: contém determinação genérica, sem especificar a que tipo de mensalidade sindical se refere e qual o valor.

Menciona o art. 545 da CLT que efetivamente após a Reforma Trabalhista alterando disposições da CLT, pôs fim à obrigatoriedade de recolhimento da contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: As empregadas grávidas não poderão ser dispensadas, tendo garantia de emprego e salário durante todo o período de gestação e até 90(noventa) dias após o término do auxílio-maternidade, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada.

Da leitura da cláusula pode-se incorrer na interpretação de ter ela reduzido o prazo de 120 dias fixado pelo art. 10, II, letra b do ADCT, assim, sugerimos que se observe os 90 dias após o término do prazo fixado pela Lei Maior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA, QUADRAGÉSIMA SEGUNDA E QUADRAGÉSIMA SÉTIMA -

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS e COBRANÇA DE MULTA, DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As contribuições impostas aos obreiros, indiferentemente da condição de ser, ou não, associado da entidade sindical beneficiária, ferem a liberdade sindical, no plano individual, que importa na livre sindicalização, como consagrado nos arts. 5º, inciso XX e 8º, inciso V, da Carta Magna.

Violam, ainda, princípios informadores de um Estado Democrático de Direito, como o nosso, que prega, em decorrência, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade e a igualdade (Preâmbulo da CF), cujos fundamentos daquele são, dentre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana (*caput* do art.1º da CF), garantindo-se, ainda, como direitos fundamentais dos cidadãos, a liberdade e a igualdade (*caput* do art. 5º da CF).

O tema não comporta maiores discussões e o Tribunal Superior já tem entendido, de forma reiterada e pacificada pela SBDI-1, que as contribuições assistencial e confederativa somente são devidas pelos empregados e empresas efetivamente associados à entidade sindical, a teor do que dispõe o artigo 8º, V, da Constituição da República.

Ou seja, se a própria contribuição confederativa somente pode ser cobrada dos filiados ao sindicato - trabalhador ou empresa-, o mesmo raciocínio se aplica à quaisquer outras taxas ou contribuições com natureza meramente assistencial, como é o caso da " taxa negocial" mencionada na cláusula 27ª.

O C.TST possui inúmeros precedentes sobre o tema, bem como o Excelso STF ter firmado entendimento ao julgar as ações diretas de inconstitucionalidade em face da Reforma Trabalhista no sentido de não permitir descontos previstos em decisões de assembleia.

Por tal razão, convergindo com o entendimento do STF, e convencida que a cobrança de quaisquer valores de não-associados sem a sua prévia e expressa autorização individual implica em grave violação ao direito social garantido ao trabalhador à "proteção do salário" conforme preconizado pela Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso X. foi que sugerimos na audiência de conciliação ocorrida em 26/08/2019, cuja Ata encontra-se no **Id nº 3d587ea, inobstante** a aprovação da pauta por Assembléia, incluindo o desconto de 1,5% de todos os integrantes da categoria conforme visto no Id nº d228357, "**que se assegure o direito ao trabalhador de não concordar com o desconto, dando a ele a possibilidade do reembolso, não ter o retroativo e não fixar o prazo em 30 (trinta) dias que considerou curto, mas de 90 (noventa) dias. Ainda no uso da palavra, esclareceu que o seu posicionamento era pela autorização prévia, mas que fez a proposta, diante das alegações feitas**".

Ora, as partes concordaram com a sugestão do *Parquet* naquela oportunidade, pois assim restou consignado na Ata.

Em assim sendo, nos manifestamos pela homologação **parcial do acordo, com a exclusão da cláusula 5ª, ajustando-se as cláusulas 20ª, 41ª, 42ª e 47ª para observar quanto a estabilidade da gestante o prazo de 90 dias após o término do prazo de 120 dias já assegurado pela Lei Maior, e, no que se refere ao desconto de contribuições somente após autorização prévia do trabalhador, assegurando aquele que discordar do desconto, prazo**

razoável de 90 dias para apresentar sua oposição, sendo vedado desconto retroativo.

CONCLUSÃO:

Pronuncia-se o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO pela **homologação parcial** do referido acordo na forma da fundamentação.

Vejamos.

A cláusula 20ª versa sobre estabilidade da gestante, tema que já é regulado por lei, e contém uma redação que gera dúvidas de interpretação, razão pela qual considero melhor excluí-la da avença.

No tocante à cláusula 5º, não vejo problema na sua redação, uma vez que ela se baseia no art. 545 da CLT, definindo que a mensalidade sindical deverá ser descontada apenas do empregado sindicalizado e desde que haja sua prévia autorização na ficha de filiação. Logo, a cláusula respeita a CLT e também a ideia contida na decisão do STF na ADI 5794. Por isso, procedo à sua homologação.

O problema maior do acordo reside na cláusula 41ª, que institui a chamada contribuição assistencial de 1,5% do salário, (1) estendendo-a aos trabalhadores não sindicalizados, (2) usando um TAC firmado junto ao MPT como "prévia e expressa autorização" do empregado, e (3) ainda fazendo cobrança retroativa, além de (4) autorizar as empresas a inserirem nos contratos individuais de trabalho uma autorização para tal desconto!

Como se vê, são múltiplas as violações a normas de ordem pública e à razoabilidade nessa cláusula 41ª. Primeiro, ela ofende o princípio da liberdade sindical ao alcançar trabalhadores não sindicalizados (OJ 17 da SDC/TST; PN 119 SDC/TST). Segundo, um Termo de Ajuste de Conduta jamais poderá substituir a vontade/autorização individual de cada empregado atingido por tal desconto. Terceiro, não se pode permitir cobrança retroativa desse tipo de contribuição. Quarto, a permissão para que o empregador insira cláusula dessa natureza no contrato individual do trabalho agride o princípio da proteção ao empregado, que, no momento da admissão e no curso do vínculo, tem sua liberdade de manifestação de vontade muito restringida, pois não quer criar obstáculo à contratação ou à manutenção do emprego, e seria presa fácil para "aceitar" esse tipo de ajuste.

O simples "direito de oposição" mencionado na referida cláusula em nada legitima tais vícios.

Portanto, deixo de homologar a cláusula 41ª.

Já as cláusulas 42^a e 47^a, embora ventiladas pelo MPT, na realidade, constituem meros desdobramentos das cobranças instituídas nas cláusulas 5^a (contribuição associativa mensal) e 41^a (contribuição assistencial). Por conseguinte, uma vez mantida a cláusula 5^a, também homologo a 42^a. Por outro lado, indeferida a cláusula 41^a, segue a mesma sorte a cláusula 47^a.

Finalmente, no que se refere à cláusula 17^a, cuida-se de acerto para que as empresas fiquem proibidas de usar cooperativas, aprendizes, estagiários ou "mão de obra de terceiros" em atividade-fim. Até compreendo que, em face dos inúmeros casos de fraude na utilização de cooperativas, aprendizes e estagiários, as partes consignem essa restrição no instrumento normativo. Entretanto, não se pode cancelar a vedação, geral e irrestrita, aplicada à "mão de obra de terceiros", porque isso viola o princípio da legalidade - não há lei que proíba esse tipo de terceirização no Brasil - e também desrespeita a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 324 e no RE 958252, quando ficou proclamado que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo.

Diante disso, homologo parcialmente a cláusula 17^a, com a exclusão da parte final, em que se menciona "mão de obra de terceiros".

Por tais razões, levando-se em conta que a resolução negociada do conflito coletivo é o melhor caminho a ser seguido, mas que normas de ordem pública e princípios constitucionais não podem ser sacrificados por ajustes contratuais, proponho a **homologação parcial do acordo**, com a seguinte configuração: **homologa-se parcialmente o acordo, com a exclusão das cláusulas 20^a, 41^a e 47^a, e com ajuste na cláusula 17^a, extirpando-se a frase "mão de obra de terceiros"**.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores que compõem a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TRT da 1^a Região **homologar parcialmente o acordo** apresentado pelas partes para: a) por maioria, **deferir** a homologação da **cláusula 5^a**, vencido o Desembargador Cesar Marques Carvalho; b) por unanimidade, **deferir parcialmente** a homologação da **cláusula 17^a**, extirpando-se a frase "*mão de obra de terceiros*", e **excluir** as **cláusulas 20^a e 47^a**; c) por maioria, **excluir** a **cláusula 41^a**, prevalecendo o voto de qualidade do Desembargador Presidente, diante do empate na votação, nos termos do artigo 169 do Regimento Interno, **vencidos** os Desembargadores Rosana Salim Villela Travesedo, Gustavo

Tadeu Alkmim, Claudia de Souza Gomes Freire e Enoque Ribeiro dos Santos, que deferiam a homologação da cláusula, contudo, vedariam a retroatividade; d) por unanimidade, **deferir** a homologação das **demais cláusulas** constantes do acordo. Custas solidárias pelas partes de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à causa, **tudo de acordo com o voto do Desembargador Relator.**

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2019

Desembargador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
Relator



Assinado eletronicamente por: [RILDO
ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO]
- 29a32f8
<http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo